



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Aduino Leite		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Aduino Leite, em Mauriti, e reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00188711-4	<b>PARECER Nº</b> 0783/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2002

## **I – RELATÓRIO**

Francisco Morais Sampaio, diretor da Escola de Ensino Fundamental Aduino Leite, em Mauriti, mediante processo Nº 0188711-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 11493, de 30.10.75. Tem seu funcionamento autorizado pelo Parecer Nº 1398/84, deste Conselho.

O projeto está formalmente instruído conforme instruções referentes ao credenciamento e ao reconhecimento de curso.

O regimento escolar vem elaborado de acordo com as normas gerais deste Conselho, dando destaque ao processo de verificação da aprendizagem que será contínuo de acompanhamento do aluno, abrangendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicológicos, de modo a possibilitar a verificação de mudanças qualitativas e de comportamento, no que se refere aos conhecimentos, às habilidades e às atitudes.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I. ....
- II. ....



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0783/2002

III. ....

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Adauto Leite, em Mauriti, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência em 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0783/2002
SPU Nº	0188711-4
APROVADO EM:	25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC